REGULAMENTO DE

FUNDO DE MANEIO





1ª ALTERAÇÃO

2025

Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), estabelece-se, para efeitos de controlo dos fundos de maneio, a necessidade de aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição. Na senda destes objetivos, corporiza, o presente regulamento, as regras relativas aos fundos de maneio do Município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 1º

Objeto

- 1. O fundo de maneio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2. O fundo de maneio é nominal e só pode ser utilizado até ao limite autorizado.
- 3. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os procedimentos a observar no regime de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para aquisições de pequeno montante.
- 4. A movimentação do fundo de maneio é da exclusiva competência do seu responsável, respondendo este, financeiramente, nas situações de violação do presente regulamento interno.
- 5. Os fundos de maneio são anuais.

Artigo 2º

Constituição dos Fundos

- 1. Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio.
- 2. No início de cada ano, mediante despacho do Presidente da Câmara, sobre os pedidos, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, é constituído o fundo de maneio, cuja fundamentação deve conter os seguintes elementos:
 - a) O responsável pelo fundo de maneio;
 - b) O montante máximo disponível por mês;
 - c) A natureza das despesas e as rubricas orçamentais autorizadas para assunção das despesas.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, determina-se que o responsável pelo fundo será sempre o dirigente do serviço municipal para o qual o fundo é constituído, de acordo com o previsto no Anexo I ao presente regulamento. Em caso de não se encontrar ocupado o lugar de direção do serviço requerente, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador da respetiva área de intervenção a sua definição.
- 4. O Serviço de Finanças emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como no cumprimento da Norma de Controlo Interno em vigor no Município.
- 5. Aprovados os fundos de maneio, a tesouraria procede à entrega dos valores aos seus titulares, que no ato da entrega assinam a respetiva nota de lançamento, ficando responsáveis pela sua guarda.
- 6. Deverão constar no resumo diário da tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
- 7. Estabelecem-se no Anexo I ao presente regulamento os valores máximos mensais, por Unidade Orgânica, passíveis de constituírem fundos de maneio. Este limite aplicase ao disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

- 8. Relativamente à definição, em concreto, dos valores do fundo de maneio, bem como à natureza das despesas e às correspondentes rubricas por classificação económica, serão os mesmos determinados por despachos do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 9. Qualquer pedido de constituição de fundo de maneio para além dos constantes do n.º 3 do presente artigo requererá, obrigatoriamente, a aprovação expressa do órgão executivo por alteração ao Anexo I ao presente regulamento.
- 10. A entrega dos respetivos fundos de maneio a cada responsável processa-se mediante a emissão de uma ordem de pagamento.

Artigo 3º

Funcionamento dos Fundos

- 1. Constituído o fundo de maneio, as importâncias anuais a despender por conta do mesmo têm como limite o valor máximo do fundo.
- 2. Pelo fundo de maneio só podem ser realizadas despesas de pequeno valor que sejam de reconhecida necessidade, urgentes e inadiáveis, pelo que as mesmas só serão consideradas devidamente documentadas quando acompanhadas de memorando descritivo dessas qualidades,
- 3. Estão fora do âmbito do fundo de maneio despesas com transferências, apoios e subsídios, bem como as relacionadas com a aquisição de bens de investimento e despesas com pessoal.
- 4. Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, fica o titular do fundo de maneio responsável por suportar a despesa.
- 5. As despesas realizadas têm de obedecer à natureza das despesas para as quais foi autorizada a constituição do fundo de maneio.

Artigo 4º

Valores máximos

- 1. O valor máximo atribuído por fundo de maneio é de 1.000 euros (mil euros) por titular, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços.
- 2. O limite definido no número 1 não é acumulável com os fundos de maneio específicos

Artigo 5º

Tipos de fundos de maneio

- 1. Os fundos de maneio são constituídos por solicitação do seu titular, desde que se mostrem necessários e convenientes ao bom funcionamento dos serviços do Município.
- 2. Existem dois tipos de fundo de maneio, os normais e os específicos. Os primeiro são designados por fundo de maneio e os segundos por fundo de maneio específico.
- 3. Os fundos de maneio normais e os específicos são repostos, obrigatoriamente, até ao dia 20 de dezembro do ano a que respeitam.
- 4. Os fundos de maneio específicos são destinados apenas a suportar despesas de serviços específicos integrados nas unidades orgânicas
- 5. Apenas é permitida a existência de um fundo de maneio por titular, embora seja possível acumular um fundo de maneio com fundos de maneio específicos.

Artigo 6º

Regularização

- 1. O fundo de maneio é obrigatoriamente regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues no Serviço de Finanças, da Divisão de Finanças e Património até ao 2º dia útil do mês seguinte.
- 2. Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo fundo de maneio referentes a determinado mês que não sejam entregues até ao 2º dia útil do mês seguinte a que se referem são consideradas como despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo, salvo justificação devidamente fundamentada, e estar em conformidade com a classificação económica da despesa, acompanhado de mapa, cuja minuta consta no referido regulamento e assinado pelo titular do fundo de maneio (Anexo II).
- 3. A minuta do mapa referido no nº anterior contém classificações económicas da despesa meramente exemplificativas. Sendo o mapa entregue a cada titular do fundo, nos termos requeridos e aprovados.
- 4. Todos os documentos devem estar assinados pelo responsável do fundo de maneio, e conter a justificação para a realização da despesa.

Artigo 7º

Reconstituição

- 1. No final de cada mês, os responsáveis pelo fundo de maneio devem enviar, até ao 2º dia útil do mês seguinte a que respeita, um mapa descritivo das despesas efetuadas ao Serviço de Finanças, os documentos originais justificativos de despesas referentes aos dispêndios do mês (fatura, fatura simplificada ou fatura/ recibo).
- 2. Os documentos de despesa devem conter os requisitos exigidos pelo Código do IVA, nomeadamente, o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa IVA aplicável e o montante de imposto devido, e devem estar obrigatoriamente emitidos em nome do Município de Ferreira do Alentejo com indicação do respetivo NIF.
- 3. Nos talões referentes a portagens e estacionamento deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura, bem como de outras despesas com transportes.
- 4. A reconstituição do fundo de maneio é feita até 12 vezes ao ano, mediante entrega dos documentos justificativos das despesas no final de cada mês. Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência, sem fundamentada justificação e autorização.
- 5. Na reconstituição do fundo de maneio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição e a reposição periódica do fundo de maneio não pode ser superior ao fundo de maneio atribuído.
- 6. Após a verificação da conformidade da documentação enviada, o Serviço de Finanças emite as respetivas ordens de pagamento e assegura o prazo estipulado para a fase da sua reconstituição que deverá ocorrer até ao 6º dia útil, incluindo o pagamento, por parte da Tesouraria.
- 7. O responsável pela Tesouraria, ou seu substituto legal, após conferência dos documentos anexos à ordem de pagamento, procede ao reembolso, em numerário, ao responsável pelo fundo de maneio.

Artigo 8º

Reposição

- 1. Para efeitos de reposição anual, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até ao dia 20 do mês de dezembro de cada ano, devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário corresponder ao montante total da sua constituição
- 2. O processo de reposição do fundo de maneio inicia-se com o pedido do titular do mesmo
- 3. No final do ano o Serviço de Finanças deve assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado, competindo à tesouraria saldar as contas de caixa referentes aos Fundos de Maneio.
- 4. Em caso de cessação de funções ou de alteração do titular do fundo de maneio, deverá proceder-se a sua reposição de imediato

Artigo 9º

Guarda do fundo de maneio

A guarda do fundo de maneio ou do fundo de maneio específico é da exclusiva responsabilidade do titular.

Artigo 10°

Disposições Finais e Penalidades

- 1. As despesas realizadas pelo fundo de maneio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento, não serão pagas pela autarquia e terão de ser suportadas pelo dirigente do serviço a favor do qual foi constituído o fundo de maneio.
- 2. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 11º

Fiscalização

- 1. Os fundos de maneio poderão ser objeto de contagem periódica efetuada por funcionários independentes designados para o efeito da Divisão de Finanças e Património.
- 2. As inspeções deverão ser feitas no mesmo dia e abranger todos os fundos constituídos.
- 3. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno do Município e Normas de Execução do Orçamento Municipal

Artigo 12º

Norma revogatória

Ficam revogados todos normativos municipais nas partes em que disponham de forma contrária ao disposto neste regulamento.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento entra em vigor no 1º dia útil à sua aprovação , pela câmara municipal .

Anexo I

Fundos de Maneio: Valores Máximos e Responsáveis

Serviço	Valor Máximo- Fundo Maneio	Fundos Maneio- Específicos	Valor Máximo- Fundos Maneio- Específicos	Titular do Fundo	
GAPV – Gabinete de Apoio	1.000,00€			Chefe	de
à Presidência e Vereação				Gabinete	
Divisão de Urbanismo e	500,00€			Chefe	de
Obras Públicas (DUOP)				Divisão	
Divisão de Finanças e	500,00€			Chefe	de
Património (DFP)				Divisão	
Divisão da Cultura (DC)	500,00€	Educação	1.000,00	Chefe	de
				Divisão	
Serviço Jurídico e	1.000,00€			Chefe	do
Institucional (SJI)				Serviço	
Serviço de Desenvolvimento	1.000,00€			Chefe	do
e Habitação (SDH)				Serviço	
Serviço de Comunicação e	1.000,00€			Chefe	do
Audiovisuais (SCA)				Serviço	
Serviço de Ambiente,	1.000,00€			Chefe	do
Águas, Saneamento e				Serviço	
Resíduos (SAASR)					
Serviço de Ação Social e	1.000,00€	Emergência	500,00€	Chefe	do
Saúde		Social		Serviço	
		CPCJ	800,00€		
Serviço de Logística e	1.000,00€	CROFA	1000,00€	Chefe	do
Tráfego (SLT)				Serviço	
(Serviço de Espaços	1.000,00€			Chefe	do
Lúdicos e Praticas				Serviço	
Desportivas (SELPD)					

Anexo II

Mapa de regularização do fundo de maneio

Municipio de Ferreira do Alentejo				FER		
Registo do Fundo de Maneio do					ĀL	ERREÎRA ENTEJO MUNICÍPIO
Responsável do Fundo de Maneio:						
			Saldo Global	0,00 €		
			Saldo - '020101 - Matérias-primas e subsidiárias	0,00 €		
			Saldo - '02010202 - Gasóleo	0,00 €		
			Saldo - '020112 - Material de Transporte	0,00 €		
			Saldo - '020114 - Outro Material - Peças Saldo - '020121 - Outros Bens	0,00 €		
			Saldo - '020225 - Outros Serviços	0,00 €		
			·			
Data	Documento	Descrição	Montante Depositado	Montante Gasto	Classificação económica	Motivo
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		020101 - Matérias-primas e subsidiárias	
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		02010202 - Gasóleo	
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		020112 - Material de Transporte	
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		020114 - Outro Material - Peças	
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		020121 - Outros Bens	
	RED	FUNDO MANEIO	0,00 €		020225 - Outros Serviços	
Total Global		6	0,00 €	0,00 €		
Total - '020101 - Matérias-primas e subsidiárias			0,00 €			
Total - '02010202 - Gasóleo			0,00 €			
Total - '020112 - Material de Transporte			0,00 €			
Total - '020114 - Outro Material - Peças			0,00 €			
Total - '020121 - Outros Bens			0,00 €			
Total - '020225 - Outros Serviços			0,00 €			